



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

(Solicitação de Compra Direta Nº 3460/2024)

1. OBJETO

Processo de inexigibilidade de chamamento público em favor da Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo - APAE, CNPJ nº 75.974.931/0001-90, com sede à Rua Bonfim, nº 1621, Centro, Toledo - PR, para repasse de recurso proveniente da Deliberação Nº 065/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR – Incentivo Residência Inclusiva, exclusivamente para o serviço ofertado em unidades de Residências Inclusivas com o objetivo de qualificar a oferta de serviços para as pessoas com deficiência.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS define a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, sendo Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas e propõe um conjunto integrado de ações e iniciativas do governo e da sociedade civil para garantir proteção social para quem dela necessitar;

Considerando que no âmbito dos Serviços de Acolhimento Institucional tipificados pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, há o acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, ou que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Ainda, conforme a diretriz prevê, esta modalidade deve ser executada em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária;

Considerando que Toledo possui duas unidades de Residência Inclusiva, com particularidades regimentais e administrativas distintas, sendo uma de caráter governamental mantida exclusivamente pelo poder público municipal e outra mantida pela Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo - APAE;

Considerando a Deliberação Nº 065/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR em cujo Artigo 1º aprova-se o repasse do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS para o



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

“Incentivo Residência Inclusiva” em modalidade de cofinanciamento para os municípios com Residência Inclusiva em funcionamento no Estado do Paraná, e predispõe que os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para o serviço ofertado nestas unidades com o objetivo de qualificar a oferta de serviços para as pessoas com deficiência.

Considerando que, conforme estabelecido no Anexo I da Deliberação Nº 065/2023 – CEAS/PR o Município de Toledo estava elegível ao montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por possuir duas unidades de Residência Inclusiva em seu território de abrangência devidamente cadastradas, e assim atender aos critérios de elegibilidade e partilha predispostos no Art. 4º, p. 02, que especificava:

Art. 4º Serão elegíveis aos critérios de partilha e elegibilidade para o repasse de recursos do Incentivo Residência Inclusiva, os municípios do Estado do Paraná que possuem o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em Residências Inclusivas, registrados no Cadastro Nacional do SUAS – CADSUAS, até o mês de outubro de 2023.

Art. 5º O cálculo de repasse por município considerou o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) para cada unidade de Residência Inclusiva instalada.

Considerando que emitiu-se, em momento posterior, a Resolução *ad referendum* Nº 021/2023-CEAS/PR que incluiu o Parágrafo Único no Art. 2º da Deliberação 065/2023-CEAS/PR acrescentando que:

Parágrafo Único - Os recursos poderão ser destinados por meio de parceria às Organizações da Sociedade Civil que realizam o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva desde que respeitadas às prerrogativas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e que as unidades estejam com registro ativo no Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS.

Considerando que pela Deliberação Nº 065/2023 – CEAS/PR tratar de repasse fundo a fundo fez-se necessária apreciação e adesão do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão que, já ciente da Resolução *ad referendum* Nº 021/2023-CEAS/PR, deliberou favoravelmente pelo recebimento do montante a que Toledo estava elegível visando contemplar as duas unidades de Residência Inclusiva existentes, governamental e não governamental, aprovando uma divisão equivalente de R\$150.000,00 para cada uma (conforme consta em na Ata nº 12/2023-CMAS, anexa), tendo a decisão de aceite do recurso sido publicada através da Resolução CMAS Nº 81/2023 no Diário Oficial do Município, Edição Extraordinária nº 3.772;

Considerando que a OSC - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo - APAE atende aos requisitos estabelecidos pelos documentos regulamentadores do repasse, está com registro ativo no Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS, executa de forma continuada o tipificado Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência e possui inscrição ativa junto ao



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a quem é subordinada ao acompanhamento e fiscalização, como também desta Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando já ter sido transferido o total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) à conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social, cabendo a utilização das respectivas partes pelo poder público municipal (R\$150.000,00) e OSC (R\$150.000,00), respectivamente, conforme prerrogativas legais aplicáveis em cada caso;

JUSTIFICA-SE o processo de inexigibilidade de chamamento público para o repasse de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE, a quem caberá o seu gerenciamento, conforme Plano de Trabalho pactuado com o Município nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

3. DO AMPARO LEGAL

Apesar de Toledo possuir **duas unidades de Residência Inclusiva**, há que se considerar que há particularidades regimentais e administrativas distintas entre elas. **Uma é a Residência Inclusiva Municipal, de caráter governamental**, mantida exclusivamente pelo poder público que executa os recursos que lhe cabem conforme legislações pertinentes à administração pública. **A outra é a Residência Inclusiva mantida pela APAE**, uma Organização da Sociedade Civil que, nos termos da Lei nº 13.019/2014 em seu Art. 2º, inciso I, alínea a), configura-se uma entidade privada sem fins lucrativos.

Deste modo, considerando o valor já recebido de R\$300.000,00 à conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social, cabendo a execução das respectivas partes de forma equivalente por deliberação do CMAS, sendo R\$150.000,00 pelo poder público municipal e R\$150.000,00 pela OSC - APAE, este Termo de Referência objetiva tratar exclusivamente do repasse à OSC, que, quando em regime de mútua cooperação com a administração pública tem regimentos regidos pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015.

Salienta-se que, das organizações da sociedade civil existentes em Toledo – PR, a APAE é a **única OSC habilitada e devidamente cadastrada no Cadastro Nacional do SUAS – CADSUAS para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência na modalidade Residência Inclusiva**, este que é objeto da Deliberação Nº 065/2023 – CEAS/PR, complementada pela Resolução *ad referendum* Nº 021/2023-CEAS/PR.

O amparo legal, portanto, se dá pela Lei Nº 13.019/2014, em alteração dada pela Lei Nº 13.204/2015, em seu Artigo 31:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Expressa-se que, não havendo outras **OSC** que se enquadrem no âmbito de execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência na modalidade Residência Inclusiva**, não há possibilidade de competição entre o rol de entidades sem fins lucrativos credenciadas junto ao órgão gestor. Nestes termos, **o objeto da Deliberação Nº 065/2023 – CEAS/PR, complementada pela Resolução ad referendum Nº 021/2023-CEAS/PR, só pode ser atingida por uma entidade específica que é a APAE.**

Justifica-se, portanto, a inexigibilidade de chamamento público.

4. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) foi definido nos critérios de repasse da Deliberação Nº 065/2023 – CEAS/PR, complementada pela Resolução *ad referendum* Nº 021/2023-CEAS/PR, em seu capítulo II, Art. 5º.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR DO SERVIÇO

5.1. Conforme planilha abaixo:

Código	Descrição do serviço	Qtde	UN	Valor (R\$)
2662	Contribuição - Repasse de recurso financeiro referente a Deliberação Nº 065/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR – Incentivo Residência Inclusiva, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações em favor da Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo - APAE, CNPJ nº 75.974.931/0001-90. DESPESAS CORRENTES - PARCELA ÚNICA.	1	UN	146.000,00
2662	Contribuição - Repasse de recurso financeiro referente a Deliberação Nº 065/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR – Incentivo Residência	1	UN	4.000,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Assistência Social

Inclusiva, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações em favor da Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo - APAE, CNPJ nº 75.974.931/0001-90.			
DESPESAS DE CAPITAL - PARCELA ÚNICA.			

5.2. O valor total deste Termo de Fomento será de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5.2.1 O valor total será repassado à OSC em parcela única.

5.2.2 Os recursos financeiros que tratam este Termo de Fomento poderão ser utilizados para naturezas de despesas de Custeio (material de consumo e serviço de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física, pagamento de equipe de referência do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa com Deficiência) e Investimento.

5.2.3 O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo gestor da Política de Assistência Social no Município e, sempre que houver necessidade de alterações a OSC deverá solicitar, devidamente fundamentada, apresentando nova proposta para aprovação, observada as condições do Decreto Municipal nº 985/2016 e suas atualizações.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO:

Considerando que a Deliberação Nº 065/2023 – CEAS/PR, complementada pela Resolução ad referendum Nº 021/2023-CEAS/PR, delimita em seu objeto que o recurso é oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS em modalidade de cofinanciamento para os municípios com Residência Inclusiva em funcionamento no Estado do Paraná, que deverá ser utilizado exclusivamente para o serviço ofertado em unidades de Residências Inclusivas com o objetivo de qualificar a oferta de serviços para as pessoas com deficiência. Ainda, acrescenta-se que o cofinanciamento por meio deste repasse constitui-se estratégia de consolidar a ampliação da rede instalada de Residência Inclusiva e impulsionar o desenvolvimento dessas unidades nos municípios como referência para o serviço de acolhimento para pessoas com deficiência.

Isto posto, é condição a OSC beneficiária executar o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência na modalidade Residência Inclusiva, nos moldes da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais).

O atendimento prestado por este Serviço deve, por sua vez, ser personalizado e em pequenos grupos, favorecendo o convívio familiar (quando possível) e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Deve nortear os trabalhos da equipe os objetivos gerais do Serviço de Acolhimento Institucional, que são:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais (quando possível);
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Enquanto como objetivos específicos para o público de jovens e adultos com deficiência acolhidos, temos:

- Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Ficará impedida de celebrar a parceria a Organização da Sociedade Civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o Termo de Fomento (ou Colaboração, se for o caso), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Assistência Social

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Documentos utilizados para comprovação da regularidade da OSC:

- a. cópia da Lei Municipal que reconhece a Entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;
- b. certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d. certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- e. certidão Liberatória expedida pelo Município;
- f. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- g. certidão Negativa de Tributos Municipais;
- h. certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- i. cópia do alvará de funcionamento;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Assistência Social

- j. declaração da RAIS – Relação de Informações Sociais do exercício anterior;
- k. declaração da OSC de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal;
- l. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- m. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, contendo endereço, número de Identidade e órgão expedidor - RG, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF, de cada um deles, telefone e e-mail para contato, cópias destes documentos e comprovante de endereço;
- n. cópia do Estatuto Social devidamente atualizado e autenticado em cartório. Que comprove que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente: i) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ii) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- o. registro da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social;
- p. declaração de que a organização não possui pendências relativas à prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- q. declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- r. declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas;
- s. documentos que comprovem que a OSC possui no mínimo, um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;
- t. declaração de Idoneidade;
- u. declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- v. declaração de que possui parcerias e recursos próprios para manutenção do serviço socioassistencial;
- w. comprovação de experiência prévia e capacidade técnica e operacional da OSC serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
 - relatório de atividades desenvolvidas;
 - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - registro ou inscrição em Conselhos de Direito;
 - declarações de experiência prévia emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, e membros de órgãos públicos ou universidades;
 - prêmios locais ou internacionais recebidos;
 - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras OSC's.
- x. comprovação de capacidade técnica e operacional por meio dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

- formulário de capacidade técnica - recursos humanos com atuação exclusiva no Serviço objeto deste termo;
- formulário descritivo de equipamentos/materiais permanentes utilizados no Serviço objeto deste termo;
- formulário descritivo da estrutura física (edificação) utilizada no Serviço objeto deste termo;
- y. Plano de Trabalho;
- z. comprovante de conta corrente para movimentação específica, isenta de tarifa bancária, do recurso público, não sendo necessário neste momento que o saldo esteja zerado.

9. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O período de execução desta parceria será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Termo de Fomento, conforme estabelecido no Art. 52 do Decreto nº 985/2016 e suas alterações, que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil.

9.2 O período de vigência desta parceria será de 14 (quatorze) meses, a contar da data de publicação do Termo.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com OSCs, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, conforme estabelecido no Decreto nº 985/2016 e suas alterações, que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil.

10.2. A prestação de contas da OSC deverá ser encaminhada, bimestralmente, ao órgão gestor da Política de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo conter todos os documentos descritos no Checklist disponível na página oficial do Município de Toledo. Caberá a esta secretaria efetuar análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, que será posteriormente encaminhada à Controladoria de Controle Interno para aprovação final, conforme estabelecido pelo Decreto nº 985/2016 e suas alterações:

I - DE RESPONSABILIDADE DA OSC:

1. capa, conforme modelo fornecido pela Unidade Gestora;
2. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do Termo;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

3. cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da organização da sociedade civil, o objeto de despesa, data e assinatura;
4. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como listas de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
5. Declaração firmada por dirigente da Organização da Sociedade Civil beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
6. Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeiro do período;
7. Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;
8. original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;
9. original do extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, quando houver;
10. cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;
11. original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal) com os devidos termos de aceite; e
12. comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da devolução do saldo remanescente, por ventura existente;

II - DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE GESTORA/SECRETARIA:

1. relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; e
2. parecer técnico emitido pelo gestor do termo de fomento;

Parágrafo único: Deverá a OSC, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 001/2013-do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal nº 13019/ 2014 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações e demais normas que vierem a serem editadas.

10.3. Uma das formas de comprovação do atendimento no cumprimento das metas da OSC ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Município será o



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

registro compulsório no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, de maneira concomitante à execução do Serviço.

10.4. É assegurado ao Município, através do Gestor da Parceria e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à Assistência Social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social.

11. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

11.1.1. Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

- a. descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto ao público a ser atendido e aos padrões de qualidade de atendimento;
- b. cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c. falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada;
- d. falta de atualização do cadastro da Entidade junto à SMAS,
- e. falta de atualização de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

11.1.2. Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

- a. em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré-aviso de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assumam integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo sem que haja prejuízo à população usuária.
- b. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à conta vinculada da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/FMAS no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, nos termos do Art. 52 da Lei Federal 13019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e o recurso remanescente poderá ser utilizado para nova parceria ou para unidade pública, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Assistência Social

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a. encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
- b. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;
- c. observar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso;
- d. cumprir com todas as exigências do Decreto Municipal Nº 985/2016 e suas alterações;
- e. executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- f. informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mediante registro em sistema informatizado disponibilizado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no Município a inserção e o desligamento de qualquer usuário, ou substituição deste;
- g. registrar, em sistema informatizado disponibilizado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no Município, além das inserções e desligamentos, também os atendimentos e atividades realizadas, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação e o controle dos serviços ofertados;
- h. ressarcir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos através deste Termo quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- i. responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;
- j. responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- k. submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- l. abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- m. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- n. propiciar aos servidores e técnicos credenciados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- o. prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

- p. manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação pelo Município, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;
- q. não conceder férias coletivas e/ou fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 50 dias anualmente, conforme previsto no Decreto 484/2014 no parágrafo único do artigo 10.
- r. possuir inscrição e manutenção de inscrição atualizada no CMAS;
- s. prestar informações à SMAS, e órgãos correspondentes do Estado e da União, dentro do prazo determinado;
- t. garantir a participação dos profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial, objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social, e em outros eventos que vierem a ser realizados pela SMAS;
- u. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

13. DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São vedados, por conta dos recursos das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, nos termos do Art. 83 do Decreto nº 985/2016 e suas alterações:

- I – realizar despesas de tarifas e/ou serviços bancários, a título de administração, de gerência ou similar;
 - II – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;
 - III – realizar despesas ou em regimes de competências financeiras em data anterior ou posterior ao prazo de execução;
 - IV – realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes das organizações da sociedade civil;
 - V – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho;
 - VI – realização de despesas com multas de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS quando de rescisão trabalhista;
- § 1º – É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.
- § 2º – É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- I - analisar e aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique na alteração do objeto deste Termo;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

- II- efetuar o repasse dos recursos financeiros conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;
- III - monitorar os dados da OSC através do sistema informatizado referentes ao serviço ofertado;
- IV - exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- V - assumir a execução do serviço direta ou indiretamente no caso de paralisação ou de fato que ocasione a descontinuidade dos serviços prestados pela OSC;
- VI - acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados;
- VII - fixar e dar ciência à OSC sobre procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo;
- VIII - analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela OSC ;
- IX - orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- X - apreciar o Plano de Ação e Relatório Descritivo anual apresentado pela OSC;
- XI - fiscalizar a execução do Serviço;
- XII - prestar informações acerca dos recursos investidos na área da Assistência Social ao CMAS, ou a outras instâncias, quando solicitado;
- XIII - firmar contrato de prestação de serviços com a OSC para cada usuário inserido no serviço.

15. DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 A transferência do recurso financeiro se dará em parcela única.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes desta parceria correrão por conta de recursos lotados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, provenientes da Deliberação Nº 065/2023–CEAS/PR, complementada pela Resolução ad referendum Nº 021/2023-CEAS/PR.

16.2 O MUNICÍPIO/FMAS repassará à OSC recursos alocados à Conta nº 21330 – contribuições correntes e 21340 – Investimentos, ambas da fonte nº10304 - RECURSOS DA DELIBERAÇÃO Nº 65/2023 – CEAS/PR - "INCENTIVO RESIDÊNCIA INCLUSIVA". Funcional programática 16.002.08.242.0053.2-191, natureza de despesa 3.3.50.41.15.00 despesas correntes e 4.4.50.41.99.99 despesas de capital.

17. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Conforme estabelece na Lei Nº13.019/14 em seu artigo 2º, inciso VI, o gestor é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Assistência Social

fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

18. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A SMAS e a OSC devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o período da parceria, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo ou na execução da parceria;
- b. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo ou na execução da parceria;
- c. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer acordo, visando estabelecer preços em níveis não condizentes com o objeto da parceria;
- d. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo ou na execução da parceria;
- e. **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da parceria, bem como aos demais órgãos de controle.

Toledo, 09 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

CÍNTIA REGINA BRUN
Diretora do Depto. de Gestão do SUAS
Responsável pela elaboração do
Termo de Referência

Assinado digitalmente

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 5, de 01/01/2021

1 **Ata 12/2023** - Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na
2 sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida
3 Maripá, cinco mil e setenta e sete, Centro, em Toledo, Paraná, às oito horas e trinta
4 minutos estava previsto início da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social de
5 Toledo, porém sem a presença do quórum mínimo necessário conforme Regimento
6 Interno. Esta Reunião Ordinária iniciou-se, de fato, às 9h com quórum mínimo de
7 cinquenta por cento mais um do total de conselheiros, contando com a presença dos/as
8 conselheiros/as da Gestão 2022-2024 descritos/as na lista de presença que é parte
9 integrante desta ata. Considerando a ausência da Presidente Edmara de Souza, a
10 presente reunião é conduzida pela Vice-Presidente Sra. Cíntia Regina Brun, que
11 cumprimenta todas as pessoas presentes. Seguidamente apresenta a ordem do dia, nos
12 termos do Edital de Convocação nº 13/2023 publicado no Diário Oficial Eletrônico do
13 Município de Toledo, no dia 27 de novembro de 2023 Edição nº 3.765, Página 2,
14 contendo os seguintes pontos de **PAUTA**: **a)** Deliberar sobre as Atas nº 08, 09 e 10/2023
15 – CMAS; **b)** Posse dos novos representantes do segmento de Trabalhadores/as do
16 SUAS; **c)** Apresentar e Deliberar sobre o Censo SUAS 2023; **d)** Deliberar sobre adesão e
17 Plano de Ação da Deliberação nº 065/2023- CEAS – Incentivo Aprimora Residência
18 Inclusiva; **e)** Relato das Comissões de Trabalho do CMAS. **INFORMES**: **a)** Informe do
19 Setor de Combate a Endemias; **b)** Relato da XIV Conferência Estadual de Assistência
20 Social; **c)** Informe sobre a implantação da Comissão Municipal de Análise Técnica para
21 Estudo Pré-Acolhimento de Crianças e Adolescente; **d)** Capacitação para Conselheiros
22 CMAS 2024; **e)** Correspondências Recebidas e Expedidas; **f)** Informes da SMAS; **g)**
23 Outros Informes. Após a leitura dos itens da pauta, a Vice-Presidente Cíntia solicita aos
24 participantes se alguém tem mais algum ponto a ser incluso, nesse momento a Secretária
25 Executiva nomeada para secretariar a presente reunião, Luana Cristina Simeão Bacete,
26 solicita a retirada dos pontos a e b dos informes, em virtude do não comparecimento dos
27 mediadores, na sequência a pauta é colocada em votação, sendo aprovada por todos/as.
28 **Item A da pauta – Deliberar sobre as ATAS nº 08, 09, 10 e 11/2023-CMAS.** Tendo a ata
29 sido encaminhada para todos os conselheiros, a Vice-Presidente Cíntia menciona que a
30 Secretária Executiva não recebeu observações para alteração. Por conseguinte, coloca a
31 ata em votação, sendo a mesma aprovada pelos presentes. **Item B da pauta – Posse**
32 **dos novos representantes do segmento de Trabalhadores/as do SUAS;** A Vice-
33 Presidente Cíntia relembra aos presentes que devido a saída dos conselheiros Eliane
34 Saldanha Brum e Everton Chaves Maria, seus respectivos suplentes passaram a ser
35 titulares, Cíntia ainda informa que, Isabel Cristina dos Santos Marques que passaria de

Maurício

Suzanna P. Albeol

36 suplente para titular solicitou seu desligamento enquanto conselheira, o terceiro
37 conselheiro mais votado na Eleição anterior o Sr. Cleverson Jansen dos Santos passa a
38 ser titular. Cíntia informa que o processo eleitoral regido pelo Edital 10/2023-CMAS
39 ocorreu no dia 08 de outubro de 2023 das 08h30 às 16h00, visando recompor vacâncias
40 no CMAS tendo sido eleitos, Alexandre Aparecido Sunahara com 37 votos, Natalia Raquel
41 Niedermayer com 27 votos. Destacando que Florinda Aparecida de Oliveira recebeu 21
42 votos e, caso ocorra uma vacância nesse segmento. Dado as boas-vindas aos
43 representantes eleitos, oficializou-se a sua posse, sendo então aberto espaço para
44 fazerem uso da palavra. Alexandre Aparecido Sunahara se apresenta sendo Psicólogo
45 atuando no CREAS II, Natalia Raquel Niedermayer se apresenta como Assistente Social
46 atuando no Departamento de Vigilância Socioassistencial da SMAS. A Vice-Presidente
47 Cíntia destaca que os conselheiros ora eleitos, ocuparão a suplência dentro do
48 segmento de Representantes de Organizações dos Trabalhadores do Setor de Política de
49 Assistência Social, sendo Alexandre Aparecido Sunahara suplente de Cleverson Jansen
50 dos Santos e Natalia Raquel Niedermayer suplente de Rodrigo Daniel Gonçalves
51 Leandro. **Item C da pauta – Apresentar e Deliberar sobre o Censo SUAS 2023;** A Vice-
52 Presidente Cíntia faz a explanação deste ponto de pauta. Inicia contextualizando a todos
53 que o CENSO SUAS é um instrumento de monitoramento do MDS ao Sistema Único de
54 Assistência Social dos municípios de todo o país através de um questionário com
55 questões fechadas e objetivas, similar ao CENSO demográfico da população. O CENSO
56 é respondido por toda a rede socioassistencial, tanto as unidades governamentais como
57 as não governamentais, além dos Conselhos Municipais, órgãos de controle social.
58 Cíntia explana que o questionário direcionado ao CMAS foi previamente respondido
59 pela Mesa Diretora deste Conselho em reunião própria, dando neste momento
60 conhecimento a todos do que foi preenchido, para o qual a Secretária Executiva Luana
61 projeta o Questionário de 2023 e Cíntia passa a fazer a leitura dos blocos e suas
62 respectivas respostas: 1) Identificação do Conselho; 2) Regulação; 3) Infraestrutura do
63 Conselho; 4) Secretaria Executiva; 5) Orçamento do Conselho; 6) Dinâmica de
64 Funcionamento; 7) Rede Socioassistencial; 8) Composição do Conselho; 09)
65 Conselheiros; 10) Responsável pelo preenchimento. Após a leitura dos itens,
66 esclarecimento de dúvidas e amplo debate que resultou em alterações de respostas, as
67 quais foram prontamente editadas da versão inicial. A Vice-Presidente coloca em votação
68 o Censo SUAS – Conselho referente ao ano de 2023, que foi aprovado pela maioria dos
69 presentes na plenária, registrando-se abstenções. **Item D da pauta - Deliberar sobre**
70 **adesão e Plano de Ação da Deliberação nº 065/2023- CEAS – Incentivo Aprimora**

Mauro

Juzara P. Ades

71 **Residência Inclusiva;** Na condição de Diretora do Departamento de Gestão do SUAS
72 Municipal, Cíntia passa a apresentação da Deliberação nº 065/2023 do Conselho
73 Estadual de Assistência Social que se trata de um recurso oriundo do Fundo Estadual de
74 Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social através de um Incentivo
75 para os municípios que possuem Residência Inclusiva em funcionamento. Cíntia
76 apresenta as regras para este repasse através do documento que o regulamenta (Del
77 065/2023-CEAS/PR), frisando o contido no Art. 2º: “Os recursos deverão ser utilizados
78 exclusivamente para o serviço ofertado em unidades de Residências Inclusivas (RI) com o
79 objetivo de qualificar a oferta de serviços para as pessoas com deficiência”. Quanto ao
80 valor a ser recebido, se aderido, Cíntia faz menção ao Art. 5º que prevê: “O cálculo de
81 repasse por município considerou o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) para
82 cada unidade de Residência Inclusiva instalada” apresentando que na referida
83 documentação o Município de Toledo consta elegível ao valor de R\$300.000,00 por ter
84 duas unidades de Residência Inclusiva cadastradas e em funcionamento. Cíntia
85 relembra a todos que Toledo possui uma unidade de RI municipal, gerida integralmente
86 pelo Poder Público, e outra cuja mantenedora é a Organização da Sociedade Civil –
87 APAE, que executa este serviço no âmbito não governamental. Expôs-se que a partir do
88 conhecimento da Deliberação 65/2023-CEAS a Gestão Municipal propôs diálogo com a
89 referida OSC, que manifestou interesse, decidindo-se assim por realizarmos adesão ao
90 recurso beneficiando a ambas as unidades de Residência Inclusiva, cada qual com
91 R\$150.000,00. Cíntia apresenta ainda, que conforme regulamento, a execução do
92 recurso deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2025, e o seu repasse será realizado em
93 parcela única aos municípios. Em relação às despesas e vedações, Cíntia relata que
94 conforme Arts. 11 e 12 os recursos financeiros poderão ser utilizados nas modalidades de
95 custeio e investimento, desde que atendam aos critérios especificados na Deliberação,
96 sendo vedadas despesas com rescisão trabalhista ou congêneres, despesas com
97 publicidade, obras/reformas, bem como melhorias e adaptações físicas. Em relação à
98 utilização do recurso, Cíntia apresenta que a SMAS utilizará o valor de R\$150.000,00
99 para aquisição de veículo para uso exclusivo da Residência Inclusiva Municipal, já que o
100 veículo que a unidade atualmente dispõe não é adaptado. Quanto ao repasse do valor à
101 APAE, por não se tratar de uma unidade governamental, este fica submetido às
102 prerrogativas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Leis Federais
103 nº 13.019/2014 e 13.204/2015) conforme cita a Resolução Ad Referendum 021/2023-
104 CEAS/PR que complementou a Deliberação 65/2023 incluindo a possibilidade de
105 destinação às OSCs que também executam o Serviço de Acolhimento Institucional em

Maurice

Juzeman P. Adlesch

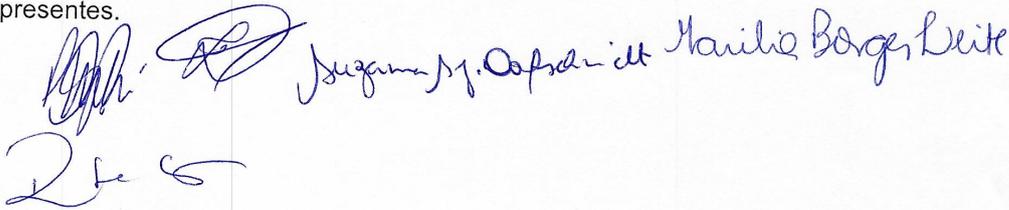
106 Residência Inclusiva. Sendo assim, o Município deverá proceder com processo de
107 Inexigibilidade de Chamamento Público, para o qual a OSC deverá apresentar Plano de
108 Trabalho condicionado à aprovação e fiscalização municipal da correta utilização do
109 recurso. Após dúvidas esclarecidas, a Vice-Presidente coloca em deliberação a adesão e
110 Plano de Ação para o Incentivo Residência Inclusiva, advindo do CEAS/PR, que foi
111 aprovado pelos presentes. **Item D da pauta - Relato das Comissões de Trabalho do**
112 **CMAS.** A conselheira Suzamar passa a relatar sobre a visita da comissão de fiscalização
113 à Unidade Social Coopagro, realizada no dia 10/10/2023, a USC oferece o Serviço de
114 Convivência e fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 à 15 anos,
115 possui um bom relacionamento coma rede, no ano de 2022 foram atendidas 104 crianças
116 e adolescentes que possuem Cadastro Único e foram encaminhadas pelo CRAS;
117 Suzamar explica que durante a visita notou-se a necessidade de melhorias no
118 encanamento dos banheiros bem como as instalações elétricas, e também a necessidade
119 de instalação de cercas ao redor da quadra poliesportiva e campo. Suzamar informa que
120 o parecer de ambas as comissões é favorável. A Vice-Presidente Cíntia coloca em
121 votação o Plano de ação 2023 e Relatório Descritivo de 2022, sendo estes aprovados
122 pela maioria dos presentes, registrando-se uma abstenção. Na sequência, passando aos
123 **Informes** (itens “a” e “b” retirados da pauta, previamente, o que foi aprovado ao início da
124 reunião) **Item c) Informe sobre a implantação da Comissão Municipal de Análise**
125 **Técnica para Estudo Pré-Acolhimento de Crianças e Adolescente;** A Secretária da
126 SMAS e conselheira Solange Silva dos Santos Fidelis explica que no próximo mês seja
127 instituída a Comissão de Análise Técnica para Estudo Pré-Acolhimento Institucional de
128 Crianças e Adolescentes, que realizará Estudo Diagnóstico Pré-Acolhimento, que deverá
129 conter informações sobre os atendimentos prestados, esse estudo conta com a
130 participação das demais políticas do município, e ajudará a garantir que o afastamento
131 seja uma medida excepcional e provisória, aplicada somente quando a criança e/ou
132 adolescente se encontre em situação de grave risco à sua condição psíquica e/ou física,
133 apenas quando esgotados os recursos para sua manutenção na família. A referida
134 comissão tem como objetivo fortalecer as políticas públicas que compõe a rede do
135 Sistema de Garantia de Direitos no atendimento às Crianças e Adolescentes, de modo a
136 proporcionar o atendimento integral e fortalecer a função protetiva da família, além de
137 prevenir a ruptura dos vínculos. **item d) Capacitação para Conselheiros CMAS 2024;** A
138 Vice-Presidente Cíntia informa o cronograma da Capacitação aos Conselheiros do
139 CMAS, cujo Projeto foi deferido recentemente pelo Conselho Superior da escola de
140 Administração Pública de Toledo, sendo estabelecidas datas para os meses de março e

Manlio

Suzama P. Alalobh

141 abril de 2024. **item e)** Correspondências Recebidas e Expedidas; iniciando com as
142 correspondências Recebidas, Ofício Circular N° 21/2023-SMAS referente à um Convite
143 para Solenidade de Assinatura dos Termos de Fomento com as Organizações da
144 Sociedade Civil, Ofício Circular nº 012/2023 – SMDH que se trata de um convite para o
145 evento “Da Sensibilização à Ação: Capacitação para o Combate ao Trabalho Infantil”.
146 Correspondências Expedidas, Ofício nº 056/2023-CMAS Comunica atualização de
147 representantes do CMAS para compor a Comissão do Programa Bolsa Agente de
148 Cidadania da SMDH. Sendo estes os assuntos e nada mais havendo a tratar, a Vice-
149 Presidente Cíntia Regina Brun agradece a presença de todos/as. E eu, Luana Bacete,
150 nomeada para secretariar a presente reunião, encerro a presente ata, a qual será
151 encaminhada por e-mail aos conselheiros/as para apontamentos de eventuais
152 retificações, e na próxima reunião ordinária será assinada por mim e pelos demais
153 presentes.

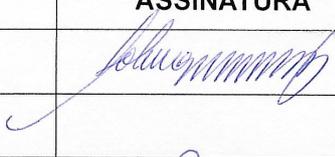
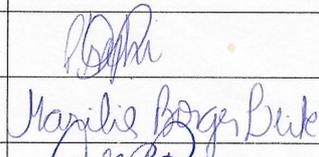
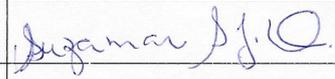
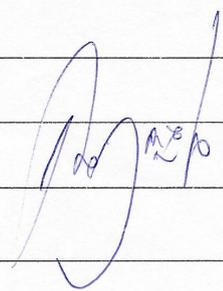
Alabach

The block contains several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'Alabach', followed by a signature that looks like 'Cíntia Regina Brun', then a signature that appears to be 'Luana Bacete', and finally a signature that appears to be 'Marilene Borges Leite'. Below these, there is another signature that appears to be 'Ribeiro'.

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS – GESTÃO 2022-2024

DATA: 04/12/2023 HORÁRIO: 13 h 30 min LOCAL: Sala Reuniões CMAS

REPRESENTAÇÃO	NOME	ASSINATURA
Secretaria de Assistência Social	Solange Silva dos Santos Fidelis	
	Jaqueline Nadir da Silva de Souza	
Secretaria de Assistência Social	Camila Taiara Perachi	
	Marília Borges Leite	
Secretaria de Assistência Social	Cíntia Regina Brun	
	Fernanda Querois de Moraes	
Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Karine Zachow	
	Amir Kanitz	
Secretaria de Desenvolvimento Humano	Suzamar Stéfani Jandrey Dorfschmidt	
	Pamela Ritter	
Secretaria da Educação	Ellen Carolina Fantinelli	
	Juliana Lahoud Torres Romancini	
Secretaria da Saúde	Tatiani Maria Finkler de Lima Guzzo	
	Débora Lucia Schmid Kowalski	
UNIOESTE	Cristiane Carla Konno	
	Ana Carolina Becker Nisiide	
Trabalhadores do Setor da Política de Assistência Social - SerToledo	Rodrigo Daniel Gonçalves Leandro	
Trabalhadores do Setor da Política de Assistência Social - Sertoledo	Cleverson Jansen dos Santos	

Segmento dos usuários	Dominga da Silva (T-3)	
	Alex Oliveira da Conceição (T-3)	
Segmento dos usuários	Sebastião Dinarte dos Santos (T-1)	<i>Justificou</i>
	Juliano Ronaldo Elger (T-1)	
Entidades prestadoras de serviços de PSB	Edmara de Souza (Casa de Maria)	<i>Justificou</i> <i>R-18</i>
	Renate Neumann Schewe Cardoso (Aldeia Infantil Betesda)	
Entidades prestadoras de serviços de PSB	Vilma Geopato (Ação Social)	<i>Vilma Geopato</i>
	Sara da Rosa da Cruz (Ledi Maas)	
Entidades prestadoras de serviços de PSE – APA	Geonice Martins Fedel	<i>Geonice M. Fedel</i>
	Marcia Marli Mombach	
Entidades prestadoras de serviços de PSE – APAE	Ana Clara Schneider	<i>Alclaudsch</i>
	Bruna dos Santos Paulo	

PARTICIPANTES:

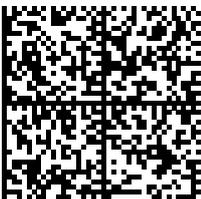
NOME	REPRESENTAÇÃO
<i>Christiane B.</i>	<i>CIEE- Toledo</i>
<i>Vilma Geopato</i>	<i>Acad Social S.V.P</i>
<i>Jeanmichell Bagundes Bispo</i>	<i>DAFOS</i>



Documento: 32564/2024 - 02 TERMO DE REFERÊNCIA - INEX APAE DEL 65.2023 CEAS com alterações solicitadas.pdf
Data: 04/09/2024 08:53:20

Assinatura avançada realizada por: SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 04/09/2024 14:32:30.

Assinatura avançada realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 04/09/2024 14:49:44.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 4428f2c0-57a4-4f25-9509-4896c2f5ae6b